



NOTA DE ESCLARECIMENTO QUANTO AO JULGAMENTO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADUAL DE MINAS GERAIS DA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 0672810-18.2022.8.13.0000

Encontra-se agendado até o momento, no dia 08/02/2023 às 13:30 horas, a sessão de julgamento no Órgão Especial do TJMG de julgamento do recurso de Embargos Declaratórios em face da decisão que concedeu **medida cautelar determinando a suspensão da eficácia dos artigos 2º e 3º da Lei Estadual 21.710/2015, que dispõe sobre a política remuneratória das carreiras do Grupo de Atividades de Educação Básica do Poder Executivo**”, bem como da **Emenda à Constituição Estadual nº 97/2018, referente à proposta de Emenda à Constituição Estadual nº 49/2018, que normatiza em sede constitucional matéria relacionada à remuneração de servidores públicos do Poder Executivo.**

Também é questionada a Lei Estadual 22.062/16 que aprovou o reajuste de 11,36%.

Se faz necessário destacar, que se trata de uma **Ação Direta de Inconstitucionalidade movida pelo Poder Executivo Estadual e a pauta de julgamento ainda não é o MÉRITO do processo.**

A decisão discutida é:

“A Emenda à Constituição Estadual n. 97/2018, assim como os artigos 2º e 3º da Lei Estadual n. 21.710/2015, de iniciativa do Chefe do Executivo Estadual, que “dispõe sobre a política remuneratória das carreiras do Grupo de Atividades de Educação Básica do Poder Executivo, altera a estrutura da carreira de Professor de Educação Básica e dá outras providências”, em tese, violam o disposto no art. 27 da Constituição do Estado de Minas Gerais.

Emendas parlamentares com o mesmo fim interferem, ‘prima facie’, na competência privativa do Poder Executivo, prevista no art. 66, III, b, da Constituição Estadual, devendo, cautelarmente, ter a sua eficácia suspensa, até o julgamento final da ação direta de inconstitucionalidade”



Portanto, como dito, **ainda não se trata do julgamento de mérito**, mas em conformidade com a atuação do Sindicato e sua assessoria Jurídica, ingressamos na ação principal para auxiliar, bem como acompanhamos todas as movimentações processuais e possíveis desdobramentos da presente demanda, que realmente poderá ser prejudicial à categoria dos Especialistas em Educação Básica.

Belo Horizonte, 07 de fevereiro de 2023.

CARMEM TEIXEIRA SOARES E LIMA
PRESIDENTE DO SINDESPE/MG

CEZAR BRITTO & ADVOGADOS
ASSOCIADOS e REIS FIGUEIREDO
ADVOGADOS ASSOCIADOS
ASSESSORIA JURÍDICA